

## CONTRATO

Contrato nº 034/ 2022 – SETRAN

Processo nº P211424/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES** E DO OUTRO LADO A **EMPRESA SOBRALENSE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL** com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Executiva da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sra. LIA PONTES SOUSA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2006009183612, e do CPF nº 043.970.743-99, residente e domiciliado em Sobral - CE, e a **EMPRESA SOBRALENSE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luis Frota Carneiro, 1045, sala 01, Bairro Dom José, Sobral – CE, CEP 62015-120, Fones: (88) 3611-3022, email: rapidosobralense@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 12.028.750/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. OSCAR PONTE DE ALCANTARA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 04983701010 e do CPF nº 017.569.223-81 residente e domiciliado na Rua Caeté, 372, Alto do Cristo, Sobral - CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Adesão nº AD22 001 - SETRAN da Ata de Registro de Preços nº 090/2021 - SECJEL**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 123/2021 - SECJEL**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Adesão nº AD22 001 - SETRAN da Ata de Registro de Preços nº 090/2021 - SECJEL**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 123/2021 - SECJEL**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o “Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de veículos para atender as demandas da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 123/2021 - SECJEL** e na Ata de Registro de Preços assinada pela CONTRATADA.

3.2. Dos ITENS contratados:

Item da Ata	Fornecedor	Descrição	Qtd. Adesão	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
-------------	------------	-----------	-------------	--------------------	-----------------



02	SOBRALENSE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	LOCAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 28 PESSOAS SENTADAS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: LOCAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ) VEÍCULOS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIREÇÃO MECÂNICA OU DE TECNOLOGIA SUPERIOR VEÍCULO COM FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 07 (SETE) ANOS, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS EM LEGISLAÇÃO PERTINENTE. AR CONDICIONADO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, APOIO TÉCNICO HABILITADO PARA ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DO VEÍCULO. OBS.: O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SEGURO DE COBERTURA PARA OS PASSAGEIROS CONFORME EXIGIDO PELA ARCE. OS VIDROS DEVERÃO ESTAR REVESTIDOS COM PELÍCULA PROTETORA SOLAR NO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO NA RESOLUÇÃO VIGENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. COMBUSTÍVEL DIESEL. OS VEÍCULOS DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO 2 (DOIS) PONTOS DE 220V NA PARTE INTERNA PARA POSSÍVEIS DEMANDAS DAS PESSOAS TRANSPORTADAS DURANTE A OPERAÇÃO. (DESPESAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA).	4.000	6,98	27.920,00
03	SOBRALENSE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	LOCAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PESSOAS SENTADAS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: LOCAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ) VEÍCULOS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIREÇÃO MECÂNICA OU DE TECNOLOGIA SUPERIOR VEÍCULO COM FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 07 (SETE) ANOS, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS EM LEGISLAÇÃO PERTINENTE. AR CONDICIONADO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, APOIO TÉCNICO HABILITADO PARA ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DO VEÍCULO. OBS.: O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SEGURO DE COBERTURA PARA OS PASSAGEIROS CONFORME EXIGIDO PELA ARCE. OS VIDROS DEVERÃO ESTAR REVESTIDOS COM PELÍCULA PROTETORA SOLAR NO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO NA RESOLUÇÃO VIGENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. COMBUSTÍVEL: DIESEL. OS	17.500	8,28	144.900,00

		VEÍCULOS DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO 2 (DOIS) PONTOS DE 220V NA PARTE INTERNA PARA POSSÍVEIS DEMANDAS DAS PESSOAS TRANSPORTADAS DURANTE A OPERAÇÃO. (DESPESAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA).			
<b>TOTAL</b>					<b>172.820,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 172.820,00 (Cento e setenta e dois mil, oitocentos e vinte reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto da **adesão desta Ata de Registro de Preços** será proveniente dos recursos da Secretaria do Trânsito e Transportes e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

32.01/26.122.0454.2.483.0000/33.90.39.00/1.500.0000.00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada

após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1 do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

### **10.1. Quanto à execução:**

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**10.1.1.1.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) ordem(ns) de serviço(s)/nota(s) de empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou em casos eventuais, de acordo com os subitens 6.1.1.2 e 6.1.1.3 do Termo de Referência.

**10.1.1.2.** O serviço deverá ser prestado a critério da Secretaria do Trânsito e Transportes, podendo os veículos serem designados a fazer deslocamentos para outros distritos ou localidades do município ou do Estado do Ceará, ocorrência esta que poderá acontecer em dias úteis, sábados, domingos ou feriados. Na ocorrência dos deslocamentos que ocorrerem em sábados, domingos ou feriados, ou fora do horário de expediente, o CONTRATADO deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 horas.

**10.1.1.3.** Fora dos dias úteis ou do horário normal de funcionamento do órgão ao qual os veículos estão vinculados, a sua utilização deverá ser autorizada, por escrito, pelo gestor do CONTRATO.

**10.1.1.4.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

**10.1.1.5.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para

efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade detentor do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.11.** Registrar e licenciar no Estado Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceitua o art. 1º da Lei 17.080, de 23 de outubro de 2019.

**11.12.** Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros.

**11.13.** A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante.

**11.14.** Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

**11.15.** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive mão de obra, material, revisão, reposição de peças gastas com uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes, troca de pneus, troca de óleo, e serviços de borracharia, possuir seguro com cobertura total em todos os veículos ou ASSISTÊNCIA 24 HORAS em caso de sinistros (atendimento mecânico no local ou guincho); além de possuir seguro de cobertura total para os passageiros conforme exigido pela ARCE.

**11.16.** A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, um veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como for recolhido para a manutenção preventiva e/ou corretiva, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade.

**11.17.** Obriga-se a CONTRATADA a trocar os pneus dos veículos de acordo com as exigências do art. 4º da Resolução do CONTRAN nº 558/80, sendo proibida a colocação de pneus reconicionados.

**11.18.** A CONTRATADA assume, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas, consequentes do não cumprimento dessas obrigações, e qualquer ônus fiscal de origem Federal, Estadual e Municipal,

qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao uso do bem.

**11.19.** Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros) e manual do proprietário.

**11.20.** A CONTRATADA deverá manter no veículo formulário específico com anotações das datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao Setor de Transporte/Administrador do contrato.

**11.21.** Estabelecer a programação de manutenção preventiva de sua frota locada.

**11.22.** Ocorrendo a necessidade de realização de manutenção corretiva de qualquer veículo locado, o Município de Sobral comunicará o fato à CONTRATADA, que providenciará os serviços, inclusive de reboque e substituição do veículo, enquanto perdurar a imobilização.

**11.23.** Entregar os veículos revisados e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**11.24.** Os veículos deverão ser fornecidos com combustível e com condutor devidamente habilitado, com CNH compatível na devida categoria e com identificação da empresa, por conta da CONTRATADA.

**11.25.** Providenciar socorro imediato ao veículo, inclusive reboque ao local do conserto em caso de pane e/ou avaria do veículo.

**11.26.** Substituir de imediato por outro veículo com características compatíveis ou superiores, em caso de indisponibilidade do veículo por mais de 24 horas na execução dos serviços.

**11.27.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, o objeto a que está obrigada por força do presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, sem prévio consentimento por escrito ao Órgão Gerenciador.

**11.28.** Manter, durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Sobral, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da contratante, inclusive em relação à frota veicular descrita neste Edital, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

**11.28.1.** O prazo referido no item 11.28 poderá ser prorrogado a critério da administração pública.

**11.29.** A CONTRATADA deverá manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

**11.30.** Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.

**11.31.** Fornecer a SETRAN fichas contendo os dados pessoais dos condutores utilizados na prestação dos serviços.

**11.32.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponibilizado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

**11.33.** Fornecer números de telefone fixo, celular ou qualquer outra modalidade de comunicação à CONTRATANTE, com o nome do respectivo responsável para atendimento aos chamados.

**11.34.** A contratada deverá apresentar o(s) veículo(s) em até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato para ser(em) vistoriado(s) pela SETRAN, a fim de verificar se o(s) mesmo(s) está(ão)

de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência. Caso não atenda as especificações deste termo, serão aplicadas as sanções previstas no item 8 deste termo.

11.34.1. O prazo referido no item 11.34 poderá ser prorrogado a critério da administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar, em qualquer tempo, a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

13.1. Os serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo Sr. **Yan Lucas e Silva Vasconcelos**, Gerente da célula da Frota Municipal, especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria do Trânsito e Transportes, o Sr. **Yan Lucas e Silva Vasconcelos**, Gerente da Célula de Gestão da Frota, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;



- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;



- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
  - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
  - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - j) deixar de repor funcionários faltosos;
  - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
  - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
  - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
  - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
  - b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
  - 14.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.



14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 10 de agosto de 2022.

  
LIA PONTES SOUSA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN  
CONTRATANTE

OSCAR PONTE DE  
ALCANTARA:01756922381

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sobral - Ceará  
Rua Cel Frederico Gomes, nº 731 - Centro - CEP.62.011-150 Sobral/CE  
Fone: (85) 3314-2800  
E-mail: assessoria.juridica@sobral.ce.gov.br

OSCAR PONTE DE ALCANTARA

SOBRALENSE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
(nome da testemunha 1)  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
(nome da testemunha 2)  
RG:  
CPF:

#### Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
Francisco Wilson Linhares P. Alves  
OAB 31428  
Coordenador Jurídico da  
Secretaria de Trânsito e Transporte

E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.610,96 (DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) mensais. LEIA-SE: CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.873,62 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) mensais. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0710-06/2022 - SMS** - publicado no Diário do Município de Sobral nº 1386, 08 de agosto de 2022, página 09. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.610,96 (DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) mensais. LEIA-SE: CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.873,62 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) mensais. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

#### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença Prévia, com validade de 20/07/2023, referente a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, contemplando estação elevatória de água bruta/adutora de água bruta, estação de tratamento de água, estações elevatórias de água tratada, em uma área total de 39.147m, no distrito de Caracará, Sabonete, Patos e adjacências no município de Sobral CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 11 de agosto de 2022. David Machados Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

**EXTRATO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - A SECRETARIA DAS CIDADES**, através da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, torna público que requereu junto à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA a Mudança de Titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL referente a Licença Prévia nº 29/2022 - AMA, Processo 11975/2022, referente a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, contemplando estação elevatória de água bruta/adutora de água bruta, estação de tratamento de água, estações elevatórias de água tratada, em uma área total de 39.147m, nos distritos de Caracará, Sabonete, Patos e adjacências no município de Sobral CE. Para o nome Secretaria das Cidades, sob o nº de CNPJ: 05.541.424/0001-87. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 11 de agosto de 2022. David Machados Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

#### SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P211424/2022. ADESÃO Nº AD22001 - SETRAN.** A Secretaria do Trânsito e Transportes comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 090/2021, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 123/2021, da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Serviços de locação de veículos para atender as demandas da Secretaria do Trânsito e Transportes. CONTRATADA: SOBRALENSE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 12.028.750/0001-50. VALOR GLOBAL: R\$ 172.820,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32. 01. 26. 122. 0454. 2483. 33903900. 1500000000. Sobral - CE, 10 de agosto de 2022. Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2022 - SETRAN - PROCESSO SPU Nº P211424/2022.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trânsito e Transportes. CONTRATADA: SOBRALENSE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 12.028.750/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Serviços de locação de veículos para atender as demandas da Secretaria do Trânsito e Transportes. MODALIDADE: Adesão Nº AD22001 - SETRAN à Ata de Registro de Preços Nº 090/2021, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 123/2021, da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 172.820,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32. 01. 26. 122.

0454. 2483. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 10/08/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Oscar Ponte de Alcântara. Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

#### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA Nº 09/2022 - SEDHAS, DE 27 DE JULHO DE 2022.** CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MANTIDOS PELA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEDHAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09/MARÇO/2017, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.967, DE 25/JULHO/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais, sobretudo aquelas conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que trata dos casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sobral, sobretudo o que dispõem os incisos III, VI, VII e IX do seu Art. 3º; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.967, de 25 de julho de 2022, que autoriza a Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS a realizar seleção para a contratação de profissionais por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO a necessidade de preencher vagas, em caráter temporário, na Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais vinculados e sob a responsabilidade da administração municipal, em especial da SEDHAS, cuja falta de pessoal pode gerar prejuízos à oferta e qualidade desses serviços, notadamente no setor de assistência social; CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições e equipamentos, é da competência da SEDHAS a manutenção de serviços de assistência social, inclusive, serviços de proteção social de alta complexidade, que abrange os cuidados e manutenção de acolhimentos aonde vivem pessoas institucionalizadas, sejam adultos afastados do seio familiar ou em situação de rua, sejam crianças afastadas da família natural e/ou extensa, muitas delas destituídas do poder familiar; CONSIDERANDO que, na manutenção disposta no tópico anterior, a SEDHAS se responsabiliza em providenciar espaço físico próprio ou alugado, apropriado para o funcionamento do acolhimento institucional, em fornecer produtos para a manutenção dos acolhidos, como alimentação e higiene, além de produtos para a manutenção e conservação do ambiente, e em manter corpo de pessoal, que requer profissionais técnico especializados, para atendimento aos acolhidos em sua higiene pessoal, saúde física e mental e atividades cotidianas, como, também, profissionais para fazer o transporte dos demais profissionais e pessoas atendidas; e CONSIDERANDO que no último concurso público municipal de Sobral, regido pelo edital de concurso público nº 02/2018-SECÓG/PMS, realizado no ano de 2018, não há mais profissionais a serem convocados nas áreas que se pretende contratar na presente seleção, para serem lotados nos quadros desta secretaria. E dos profissionais concursados recentemente convocados, além de serem de outras áreas, também não suprem a demanda de força de trabalho em todos os equipamentos desta secretaria. RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo simplificado, que tem por objeto a composição de banco de recursos humanos para a contratação para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público de profissionais, nos cargos descritos conforme anexos do Edital nº 02/2022 - SEDHAS, publicado no Diário Oficial do Município - DOM edição nº 1.386, de 08 de agosto de 2022, referente à seleção simplificada, para contratação de caráter temporário, na Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social-SEDHAS, e garantir continuidade dos seus serviços prestados e vinculados. Art. 2º - A comissão será formada pelos membros abaixo discriminados, todos com lotação na SEDHAS: I. Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro (Presidente); II. Luizylândia Pereira Lima Bandeira (membro); III. Domingos Sávio Ferreira Souza (membro); IV. Raimundo Torres Neto (membro); V. Dariano do Nascimento Gonçalves (membro); VI. Ligiane Portela Viana (membro); e VII. Samuel Lucas Bezerra Souza (membro). Art. 3º - Delegar poderes à